



FLS. Nº 47  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

### CONTRATO Nº 2802/2023

### PROCESSO Nº 026/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA INSTITUTO SENTIDOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, CPF nº 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, INSTITUTO SENTIDOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 28.335.828/0001-10, com sede na Rua da Pedreira, nº 380 Centro, Caxias-Ma, neste ato representada pelo Sr. Stefany Fernandes Damasceno, CPF Nº 021.914.063-43 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 02/2023, realizada com base no inciso II, do art. 25 c/c Art. 13 VI, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto contratação de empresa para executar Curso de Capacitação para Coordenadores Pedagógicos Escolares.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 4.261,20 (Quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), a ser pago em favor da CONTRATADA, à medida que a necessidade for sendo suprida.

ITEM	QDE	VALOR	VALOR TOTAL
Professores Formadores	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Deslocamento	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Alimentação/Hospedagem	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Coordenação	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Imposto	6%	R\$ 241,20	R\$ 241,20



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

Total das Despesas			R\$ 4.261,20
--------------------	--	--	--------------

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.**

4.1 - Os serviços supracitados serão executados na sede do município de Duque Bacelar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da entrega do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços oferecidos

8.4 – Fornecer o objeto de acordo com as exigências deste termo, de forma presencial, carga horária de 20 (vinte) horas, turma com capacidade de 50 (cinquenta) coordenadores da rede municipal de ensino de Duque Bacelar/Ma

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer**

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

**02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica**

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado deste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores





FLS. N° 50  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

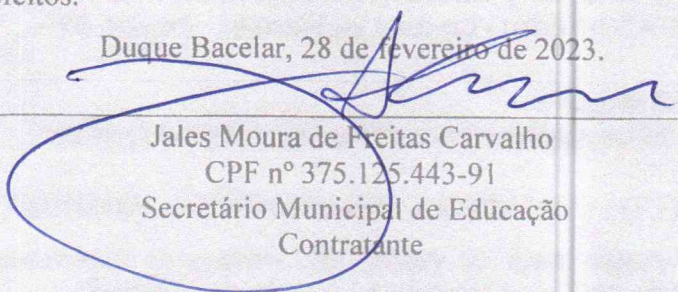
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

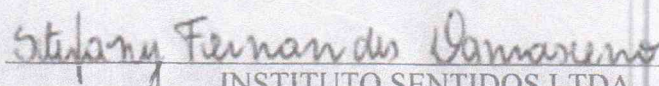
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar, 28 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Jales Moura de Freitas Carvalho  
CPF nº 375.125.443-91  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SENTIDOS LTDA  
Stefany Fernandes Damasceno  
Representante  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



